

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Trata-se da aquisição de cera acrílica para atender necessidades de higiene e limpeza do Hospital Nosso Senhor do Bonfim.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	CERA ACRILICA HOSPITALAR - Galão de 5 LTS: FILME RESISTENTE AO ALTO TRAFEGO E ANTIDERRAPADE COM BRILHO INTESO E DURADORO, RECOMENDADO PARA AREA INTERNAS. CLASSE TERAPEUTICA USO HOSPITALAR PROFISSIONAL. COMPOSIÇÃO: AGENTE FORMADOR DE FILME, PLASTIFICANTE, ADITIVO, ADJUVANTE, AGENTE REVELADOR, COSERVANTEE VEICULO. COM REGISTRO PELA ANVISA. ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO OPACO. ACOMPANHADO DE FIXA TECNICA DE TESTES MICROBIOLÓGICOS, FISQP EDISPOSITIVO (BOMBA) DOSADORA PARA DILUIÇÃO, DA MESMA LINHA DO FABRICANTE DO PRODUTO. PARA PISOS COMO: ARDOSIA, GRANITE, GRANITE, PAVIFLEX PLURIGOMA, LAJOTAS NÃO VIRTRIFICADAS, MANTAS E PISOS VINILICOS EM GERAL. EMBALGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENÇA, NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESE APÓS CADA ENTREGA. ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANVISA E MINISTERIO DA SAUDE. RDC Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2010	UND	28

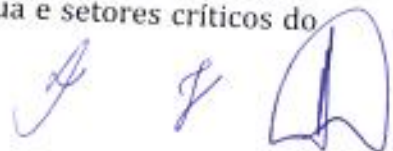
II - JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a aquisição por meio de compra direta de cera acrílica hospitalar destinada ao tratamento, proteção e conservação dos pisos desta unidade hospitalar, considerando a necessidade de manutenção contínua das condições adequadas de higiene, segurança e conservação dos ambientes assistenciais e administrativos.

Os pisos desta unidade hospitalar estão submetidos diariamente a intenso tráfego de pacientes, acompanhantes, macas, cadeiras de rodas, equipamentos e equipes multiprofissionais, ocasionando desgaste acelerado da superfície, perda da proteção original e dificuldade na manutenção da limpeza e desinfecção adequada dos ambientes.

A utilização de cera acrílica hospitalar específica mostra-se necessária por apresentar características técnicas compatíveis com a realidade operacional da instituição, incluindo alta resistência ao tráfego intenso, secagem rápida, baixo odor, facilidade de manutenção e compatibilidade com protocolos de higienização hospitalar, contribuindo para maior durabilidade dos pisos e redução de custos recorrentes com recuperação e substituição de revestimentos.

Além disso, o produto proporciona formação de película protetora com acabamento uniforme e propriedades antiderrapantes, auxiliando na prevenção de acidentes, quedas e riscos ocupacionais, especialmente em áreas de circulação contínua e setores críticos do hospital.





Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

A contratação direta fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir continuidade imediata dos serviços de conservação e higienização hospitalar, evitando deterioração progressiva dos pisos, comprometimento da ambiência hospitalar e impactos negativos à segurança sanitária e operacional da unidade.

Ressaltamos que este item participou do processo de licitação nº 29/2025 na modalidade pregão eletrônico processo de nº 6556/2026 onde houve pedido da desistência formal da empresa anteriormente vencedora/fornecedora, bem como foi constatado segundo notificação em anexo que o produto entregue pela empresa da cota reserva não atende às necessidades operacionais e técnicas desta unidade hospitalar após análise prática e operacional, verificou-se que a cera ofertada apresentou características inadequadas para o ambiente hospitalar devido serem necessárias segundo orientações do fabricante a aplicação da cera em 03 a 05 camadas com intervalo de 30 a 45 minutos de secagem entre cada camada aplicada, condições que podem comprometer a segurança do paciente, a continuidade e o fluxo das atividades hospitalares.

A interrupção do fornecimento, somada à inadequação técnica do material anteriormente contratado, gera risco de comprometimento da conservação dos pisos hospitalares, aumento do desgaste estrutural e prejuízos à ambiência hospitalar.

Dessa forma, a aquisição direta mostra-se necessária para assegurar continuidade dos serviços de higienização e conservação predial hospitalar, garantindo condições adequadas de segurança, limpeza, preservação patrimonial e funcionamento regular da unidade, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021".

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de 30 dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
- 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

A J



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 25 de dezembro de 2025;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX- SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021,



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia, 14 de maio de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Helen Caroline Corrêa
Diretora Administrativa HNSB

HELEN CAROLINE CORRÊA
DIRETORA ADMINISTRATIVA - HNSB

Termo de Referência aprovado por:

Ana Paula de Souza Alves
Secretaria Mun. de Saúde de Silvânia-GO
Decreto nº 228/2026

ANA PAULA DE SOUZA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde